



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

**Data da reunião:** 30/04/2025

**Presidente:** Senador Zequinha Marinho

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 1740/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, para incumbir a ANTT de regulamentar o transporte próprio de cargas perigosas destinadas à manutenção de atividades rurais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Dr. Hiran</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Jayme Campos	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta e pela rejeição das Emendas 1-T a 3-T.	O PL visa a incumbir a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) de regulamentar o transporte próprio de cargas perigosas destinadas à manutenção de atividades rurais. Para tal, prevê que: a) os padrões e as normas técnicas complementares relativos às operações de transporte terrestre de cargas especiais e perigosas a serem estabelecidos pela ANTT não se aplicam nos casos das cargas perigosas destinadas à manutenção de atividades rurais; e, b) o transporte próprio de cargas perigosas destinadas à manutenção de atividades rurais fica limitado, até que a ANTT regulamente a matéria, a cinco vezes a quantidade que caracteriza o transporte de produtos perigosos em quantidades limitadas estabelecida em regulamento.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>perigosas por meios próprios, inclusive o limite sugerido pelo PL, seja matéria de regulamento específico.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Votação simbólica.</li> <li>- CI (T)</li> </ul>
2	<b>PL 3684/2024</b> <b>Ementa:</b> Institui o Programa Nacional de Cooperativas de Crédito e Seguros para Agricultores Familiares. <b>Autoria:</b> Senador Mecias de Jesus <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Hamilton Mourão	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL, ao instituir o Programa Nacional de Cooperativas de Crédito e Seguros para Agricultores Familiares, estabelece que: a) ele deverá ser gerido em parceria com cooperativas de crédito regionais e cooperativas de produção agrícola, visando a oferecer linhas de crédito específicas para pequenos agricultores, a fim de financiar insumos, maquinário e desenvolvimento da produção; b) os agricultores familiares cadastrados no Programa farão jus a linhas de crédito especiais, a seguros agrícolas com cobertura em casos de perda de safra por eventos extraordinários, e a consultoria técnica agrícola, oferecida por meio das cooperativas e em parceria com instituições de pesquisa, para auxiliar na adoção de práticas agrícolas mais produtivas e sustentáveis; c) o agricultor familiar interessado no Programa deverá comprovar que sua propriedade não excede o limite de quatro módulos fiscais e que a atividade agrícola é realizada em regime de economia familiar; d) os créditos concedidos no âmbito do Programa deverão obedecer a determinadas condições, que prevê; e) a regulamentação das condições complementares de concessão de crédito ficará a cargo do Conselho Monetário Nacional (CMN), em conjunto com cooperativas de crédito; f) a União poderá firmar convênios com estados e municípios para financiar e incentivar a criação de novas cooperativas de crédito agrícola em regiões com menor oferta de serviços bancários e financeiros; g) a execução do Programa poderá ser realizada por meio de contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, instrumentos de transferência fundo a fundo, ajustes ou outros instrumentos congêneres a serem firmados com a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios e seus respectivos órgãos e entidades, na forma estabelecida na legislação pertinente; e, h) eventuais despesas do Programa serão de natureza discricionária e ficarão sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Votação simbólica.</li> <li>- CAE (T)</li> </ul>
3	<b>PL 4798/2024</b> <b>Ementa:</b> Confere ao município de Tauá, no estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Manta de Carneiro. <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Girão <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Jussara Lima	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL visa a conceder o título de Capital Nacional da Manta de Carneiro ao Município de Tauá, no Estado do Ceará.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Votação nominal.</li> </ul>

Item	PL 4798/2024 <b>Identificação da matéria</b>
4	<b>REQ 11/2025 - CRA</b> <b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária avalie a Política Nacional da Reforma Agrária (PNRA). <b>Autoria:</b> Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)
5	<b>REQ 15/2025 - CRA</b> <b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o impacto das mudanças promovidas no PROAGRO pelo Conselho Monetário Nacional para o ano safra 2024/2025, bem como encontrar alternativas especialmente para os agricultores familiares. Com os oradores convidados que indica. <b>Autoria:</b> Senador Beto Faro
6	<b>REQ 16/2025 - CRA</b> <b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir os efeitos jurídicos, econômicos, institucionais e sociais da chamada "Moratória da Soja", onde a referida prática tem gerado graves distorções à ordem econômica, ao cumprimento da função social da terra, ao direito constitucional à livre iniciativa e ao desenvolvimento regional. Com os oradores convidados que indica. <b>Autoria:</b> Senador Marcos Rogério

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).